MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Nome do aluno / Student's Name: Lorenzo Esteves Valette		Data de Nascimento / Date of Birth: 31/01/2016
Matrícula / Registration No: 24193		sse / Class: All Day Program
Nome do Responsável Financeiro / Name of the Financial Responsible Person: Thiago Ninck Valette		
CPF: 365.651.418-60	RG: 440915193	Passaport (foreigners only):
Endereço Residencial / Home Address: Avenida Joao Peixoto Viegas 193		
Bairro / District: Vila Constancia	Cidade / City: São Paulo	UF / State: SP
CEP / Zip Code: 04.661-100	Tel / Phone: (11) 2157-3267	Email: thiago.valette@gmail.com

Pelo presente instrumento particular, a MB Canadian School, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 26.494.903/0001-60, com sede à Rua José de Abreu Neto, 677, Parque das Esmeraldas II, sob o CEP 17516-724, Marília, São Paulo, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno acima qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

- 1. O presente contrato é regido pelas cláusulas abaixo, e realizado sob a égide do disposto no art. 209, da Constituição Federal, e pelos artigos 206, incisos I, II, III e VII; pelas Leis 9.870/1999, 8.078/1990; pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001; artigo 1080 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.
- 2. A ESCOLA prestará, ao aluno devidamente indicado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste Contrato, seus serviços educacionais nos termos da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar, que devem estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, dentro do período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo 1° - É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, locais onde as aulas serão ministradas, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º - O Requerimento de Matrícula somente será enviado para exame e deferimento pelo diretor de admissão, após certificação, pela tesouraria, de que o **CONTRATANTE** está quite com suas obrigações financeiras e com as previstas exigências para o ato da matrícula.

Parágrafo 3º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

3. Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se automaticamente às condições previstas no Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Parágrafo 1° - A **ESCOLA** se obriga estar de acordo com o seu Regimento Escolar, do qual declara o **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo. A **ESCOLA** coloca o Regimento Escolar à disposição do **CONTRATANTE** para consulta e exame, se assim desejar, na Secretaria da **ESCOLA**, para que dele tome conhecimento.

4. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados pela **ESCOLA** e referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2021, o **CONTRATANTE** pagará uma anuidade de R\$ 14.152,80 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), paga em 12 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.179,40 (um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), com vencimento no dia 07 de cada mês, independentemente do recebimento do boleto de cobrança, a começar pelo mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1 - A **ESCOLA** concederá desconto de 5% para pagamento à vista da anuidade até dia 31/10/2020. Nesta forma de pagamento a anuidade será de R\$ 13.445,16 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) paga em única parcela até o dia 31/10/2020.

Parágrafo 2° - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos, de uma só vez, das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento integral da excelor.

Parágrafo 3º - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares pertinentes aos serviços contratados, não o exime do pagamento das obrigações contraídas, tendo em vista a disponibilização desses serviços.

Parágrafo 4º - CONSTITUIÇÃO EM MORA: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATANTE** estará constituído em mora, considerando-se seu débito dívida líquida e certa, sujeita à cobrança judicial.

Parágrafo 5° - Em caso de falta de pagamento das parcelas da anuidade no vencimento, o valor vencido será acrescido de juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de correcão monetária pelo índice acumulado do igp-m, incidente a partir do vencimento de cada parcela.

Parágrafo 6°- A cobrança do débito de forma amigável e/ou judicialmente poderá ser efetuada por terceiros contratados pela **ESCOLA**, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento das despesas judiciais, extrajudiciais (procedimentos de inclusão em cadastros de restrição de crédito, ligações telefônicas, correspondências físicas) e de honorários advocatícios fixados, desde iá, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo 7°- CADASTRO DE INADIMPLENTES: O **CONTRATANTE** têm ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente das Condições Particulares e/ou das Condições Gerais, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá resultar na comunicação desse fato ao(s) órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedores inadimplente(s), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5. Em hipótese alguma, haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
- 6. Caso alguma alteração legislativa, normativa ou de força maior, emanada dos Poderes Públicos, implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente contrato.



4. Primeira Testemunha: Heloisa Convento Sampaio Hash: 000083d5a65f077eaba1bd44c3d89d3025d151415406f046351b40552533ad83, em 4/9/2020 às 16:53:03 RG: 44.584.333-0 CPF: 357.634.678-33

- 7. O CONTRATANTE compromete-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, inclusive endereço eletrônico e de número de telefones, atualizações de ficha médica, como restrições alimentares, alergias e tratamentos médicos correntes, responsáveis autorizados para retirada do ALUNO da escola, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas todas as ações realizadas pela ESCOLA, considerando as últimas informações recebidas.
- 8. Além dos serviços descritos na cláusula 2 deste contrato e sem prejuízo destes, a ESCOLA prestará também o serviço de alimentação durante horário regular letivo. Não há cobrança de valor adicional por esta alimentação e é composta por um lanche, uma fruta e hidratação todos os dias.
- 9. A ESCOLA oferecerá também todo o material de uso coletivo e não haverá exigência de nenhuma lista de material ou valor adicional de material para uso individual e exclusivo do aluno ao CONTRATANTE
- 10. Não estão incluídos neste contrato os serviços adicionais de uniforme e materiais opcionais e de uso facultativo para o aluno, além das atividades educacionais extracurriculares e facultativas (tais como curso de férias, circo, ballet, teatro, tênis, judô), as quais serão objeto de contratação à parte entre ESCOLA e CONTRATANTE.
- 11. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. Pelo aluno e/ou responsável:
- a) por desistência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da ESCOLA.
- b) por transferência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da ESCOLA.
- II. Pela ESCOLA
- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.
- b) por inadimplência
- c) se o número de alunos for considerado insuficiente para a formação de uma classe, desde que haja pelo menos uma turma de cada série no ano letivo, mas sem garantia de turno de manhã ou tarde.
- Parágrafo 1º Nos casos dos itens I e II e das alíneas "a" e "b", desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e do mês seguinte, independentemente do número de dias letivos já decorridos, além de outros débitos eventualmente existentes devidamente corrigidos.
- Parágrafo 2º A desistência dos serviços no mês de junho do período contratado, não isentará o CONTRATANTE do pagamento integral da parcela no mês subsequente.
- Parágrafo 3º A desistência do curso nos três últimos meses do período letivo, não isentará o CONTRATANTE do pagamento integral das parcelas faltantes deste contrato.
- Parágrafo 4º Enquanto o CONTRATANTE não formalizar a resilição na forma prevista na alínea (i) desta cláusula, o contrato continuará em vigor, cabendo às partes manter o cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui previstas, a ESCOLA ficará impedida de tomar as providências necessárias para a transferência formal do aluno para outra instituição de ensino.
- Parágrafo 5° Para quem optou pelo pagamento à vista em parcela única até 31/10/2020, o CONTRATANTE receberá, a título de devolução, pelo período não cursado, para cada mês. a parcela de R\$ 784.30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) observando os parágrafos anteriores desta cláusula.
- 12. A ESCOLA não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pela utilização, porte, extravio, ou sumiço de documentos pessoais, objetos de valor tais como jóias, telefones celulares, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do aluno, deixados ou esquecidos em suas dependências. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos à ESCOLA ou se o forem, que sejam mantidos em poder e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou aluno.
- 13. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente de que NÃO poderá fumar dentro do recinto escolar, por força da Lei 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009 ("Lei anti-fumo"). Na hipótese de infringir a presente cláusula e, caso a ESCOLA venha a sofrer punição da parte da Vigilância Sanitária ou do PROCON, o CONTRATANTE deverá responder, exclusivamente, pelo pagamento de eventual multa, sem prejuízo da tomada das demais medidas cabíveis.
- 14. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente que o aluno não poderá utilizar aparelhos celulares e dispositivos móveis durante as atividades escolares.
- 15. Em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica ao ALUNO, a **ESCOLA**, em primeiro lugar tentará avisar os responsáveis, não os encontrando, em caso de extrema urgência, a seu exclusivo critério providenciará o atendimento médico, avisando os responsáveis tão logo seja possível, que, em qualquer hipótese arcarão com todas as despesas decorrentes.
- 16. A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e suas atividades podendo, para tanto, reproduzí-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.
- 17. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.
- 18. O presente instrumento de contrato, que é assinado neste ato juntamente com requerimento de matrícula, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA.
- 19. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão a ele devolvidos.
- 20. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília, para conhecer das questões oriundas da execução do presente contrato
- E, por estarem assim as partes justas e combinadas entre si, assinam o presente conjuntamente com duas testemunhas para os devidos fins de direito.



 $4.\ Primeira\ Testemunha:\ Heloisa\ Convento\ Sampaio\ Hash:\ 000083d5a65f077eaba1bd44c3d89d3025d151415406f046351b40552533ad83,\ em\ 4/9/2020\ às\ 16:53:03\ RG:\ 44.584.333-0\ CPF:\ 357.634.678-33$